



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 208/2022  
Data: 23/05/2022 - Horário: 14:15  
Administrativo - PROT 208/2022

## COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 011/2022

**Voto** ao Projeto de Lei nº 010, de 04 de abril de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$95.000,00 e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa a implementação do Programa Criança Feliz do Governo Federal, no Município de Pradópolis. Tal Programa foi instituído por meio de Decreto Federal nº 8.869 de 5 de outubro de 2016 sendo alterado posteriormente pelo Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018. O programa visa o desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos e é objeto incluso no Marco Legal da Primeira Infância.

A mensagem versa ainda que para tal crédito adicional, a cobertura vira por excesso de arrecadação visto que se trata de repasse do Governo Federal que já estão disponíveis para aplicações do Programa no município.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de abril de 2022.

Encaminhado a esta comissão, solicitamos parecer jurídico em 19 de abril, o qual foi emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa em 25 de abril de 2022.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30º, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo além, em atendimento ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis, de competência desta comissão, reforça-se que cabe maiores explicações na exposição de motivos, visto a pouca informação descrita ou a falta dessas, o que leva a conclusões confusas da real execução orçamentária a ser analisada pela Comissão de Finanças e Orçamento, principalmente no que se refere a cobertura de tais créditos no orçamento vigente. Isso no aspecto textual das exposições os quais não afetam o mérito conforme entendimento no citado parecer, uma vez que sanadas as inconclusivas citadas por comissões permanentes desta casa de leis.

Assim, corroboramos com o parecer, contudo, concluímos que o proponente, Poder Executivo, necessita de, em tempo, enviar maiores explicações, as quais protocoladas nesta casa de leis, o projeto deva ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a implementação do Programa Criança Feliz no âmbito do Município ou na Administração Pública Municipal, vem



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

como tardio até, visto que o Programa foi instituído em 2016, consequentemente alterado em 2018 e ainda assim somente este ano, buscamos atender requisitos e receber as verbas para o desenvolvimento de nossas crianças, adequando a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância. Objetivamente tal verba deverá ser aplicada para “*políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis*”, conforme alude o caput do Art. 14 da referida citada Lei.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade no ambiente e a aplicação dos recursos obtidos na correta solicitação.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2022.

CONCLUSÕES

THIAGO AQUINO ALVES  
Relator

“PELAS  
CONCLUSÕES”





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 011/2022

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 06 de maio de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, Projeto de Lei nº 010/2022 de 04 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2022.

THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Comissão

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 209/2022  
Data: 23/05/2022 - Horário: 14:16  
Administrativo - PROT 209/2022

